

## **CONTRATO Nº 06/2015**

### **PARA Contratação de SONORIZAÇÃO E BANDA A NÍVEL ANIMAÇÃO para o Evento CARNALAVRAS 2015, para a SECTICCE.**

O Município de Lavras do Sul pessoa jurídica, com sede na Rua Coronel Meza 373, Centro nesta cidade, inscrita no CGC/MF nº 88.201.298.0001-49 neste instrumento designada **CONTRATANTE**, representada pelo Senhor Prefeito Municipal Alfredo Maurício Barbosa Borges, brasileiro, casado, leiloeiro rural, portador da identidade nº 5014663991, CPF nº 302.378.310-15 e a empresa Jaime Luiz Machado, com sede em Av. José Pedro Daudt, nº 193, na Cidade de Montenegro/RS, inscrita no CNPJ nº 07472106/0001-37, neste ato representada por seu Sócio-Gerente, Jaime Luiz Machado, CPF nº 397.498.780-00, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato para **Contratação de SONORIZAÇÃO, BANDA A NÍVEL ANIMAÇÃO e SEGURANÇA para o Evento CARNALAVRAS 2015, para a SECTICCE**, conforme especificações no Anexo I, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, do Edital de **Pregão Presencial nº 24/2014**, e do **Processo nº 75/2014**, mediante as seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:**

O objeto do presente contrato é a **Contratação de SONORIZAÇÃO E BANDA A NÍVEL ANIMAÇÃO para o Evento CARNALAVRAS 2015, para a SECTICCE**, para atender as necessidades de diversas secretarias municipais de Lavras do Sul, de acordo com as especificações constantes no **ANEXO I do Pregão Presencial nº 24/2014** e do **Processo 75/2014**, mediante autorização da **CONTRATANTE** nas seguintes características:

#### **(listar lotes vencidos pela empresa)**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - BASES DO CONTRATO**

2.1. Integram o presente Contrato os seguintes documentos, cujos termos, condições e obrigações, independentemente de transcrição, vinculam e obrigam as partes:

- a) Edital do **Pregão Presencial nº 24/2014** e seus ANEXOS.
- b) Proposta da **CONTRATADA**.

2.2. Este Contrato é regido pelas normas da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato, são obrigações da **CONTRATADA**:

- 3.1. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes no referido processo a serem firmadas entre o **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL** e o **FORNECEDOR** serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.
- 3.2. O **MUNICÍPIO DE LAVRAS DO SUL** poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.
- 3.3. Reparar ou indenizar, prontamente e a critério da **CONTRATANTE**, eventuais danos, avarias ou prejuízos ocasionados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas, mesmo culposamente, por seus empregados ou prepostos à **CONTRATANTE** ou a terceiros, no desempenho de suas atividades, autorizando, desde logo, o desconto em qualquer crédito que lhe favoreça.
- 3.4. Indicar responsável ou preposto com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço, para correção imediata de reclamações da **CONTRATANTE**.
- 3.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. Sua inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto ou restringir o serviço.
- 3.6. Manter durante toda a execução do Contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação.
- 3.7. Não transferir quaisquer das obrigações e responsabilidades previstas, sem o prévio assentimento da **CONTRATANTE**.
- 3.8. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados nos locais indicados no momento da contratação,

respeitado o previsto no Anexo I, correndo por conta da Contratada as despesas de eguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

**3.9. A CONTRATADA se obriga a realizar a MONTAGEM e DESMONTAGEM DAS ESTRUTURAS, os conforme segue:**

**3.9.1. DA SONORIZAÇÃO:**

**3.9.1.1** Deverá atender às necessidades da programação, banda e dos blocos carnavalescos, bem como manter um técnico à disposição das necessidades de som, no evento, e vigia de seus equipamentos.

**3.9.1.2** Horário de chegada para passagem de som: 15h de 13 de fevereiro de 2015.

**3.9.1.3 DA MONTAGEM/DESMONTAGEM:**

**a) Dia 13/02/2015 (sexta-feira) – MONTAGEM** – pela manhã, a partir das 08:00hs.

a.1) Local da montagem: Praça Licínio Cardoso.

a.2) Deverá fazer parte da contratação da sonorização o PALCO 7mx8m, com tablado e estrutura em alumínio, com treliças e cobertura.

a.3) Deverá considerar que a cobertura da pista irá ficar colada na estrutura do palco, e essa terá um pé direito de 4,5m.

**b) Dia 18/02/2015 (quarta-feira) – DESMONTAGEM** – pela manhã, a partir das 08:00hs.

c) maiores especificações conforme informativo, Anexo VIII.

d) Caberá ao contratado providenciar transporte, alimentação e alojamento, para si e para seus funcionários.

**3.9.1.4 DOS SERVIÇOS:**

a) Sonorização com daley e iluminação;

b) 1 (um) telão na pista, para o público folião;

c) Canhão de luz SKY Walker;

**3.9.2. DOS SHOWS:**

**3.9.2.1** O CarnaLavras é um os festejos de maior importância para o desenvolvimento turístico de Lavras, e considerando que dentro da região é o melhor carnaval de rua, trazendo milhares de foliões, necessita-se de uma banda para animação entre os dias 13 a 17 de fevereiro de 2015, com repertório variado de axé, marchinhas, sambas e canções atuais (da moda), que visam animar o público do evento. A banda deverá apresentar técnico de som e luz, para auxiliar o sonorizador contratado, bem como apresentar: cantores, contra-baixista; guitarrista; cavaquista; tecladista; baterista; percussionista; saxofonista; trombonista; trompetista e bailarinos. Deverão trazer e ser responsáveis por seus instrumentos e figurinos, devendo ter um vigia próprio da sua equipe para o período em que a banda se ausentar do palco, da estrutura e som.

**3.9.2.1.1** Os Shows com 05 (cinco) horas de duração, terão um intervalo de 30 (trinta) minutos, como previsto em Lei: (LEI Nº 3.857, de 22 de dezembro de 1960. Capítulo III, artigo 42, § 2º: Em todos os casos de prorrogação do período normal de trabalho (5 horas), haverá obrigatoriamente, um intervalo para repouso de 30 (trinta) minutos, no mínimo.).

a) O Local dos Shows será na Praça Licínio Cardoso.

b) Horário de chegada para passagem de som: 15h de 13 de fevereiro de 2015.

**3.9.2.2 SHOWS NOITE:**

a) No dia **13/02/2015**, sexta-feira, o show terá início às 22h, findando à 1h da madrugada de sábado, dia 14/02/2015.

b) No dia **14/02/2015 para 15/02/2015** (sábado para domingo), o Show terá início à 1h da madrugada de domingo, dia 15/02/2015, findando às 6h da manhã. Após 03 (três) horas de show, os músicos terão um intervalo de 30 (trinta minutos) e logo após, seguirão com o show até o fim, conforme especificado no **item 3.9.2.1**.

c) No dia **15/02/2015 para 16/02/2015** (domingo para segunda-feira), o Show terá início à 1h da madrugada de segunda-feira, dia 16/02/2015, findando às 6h da manhã. Após 03 (três) horas de show, os músicos terão um intervalo de 30 (trinta minutos) e logo após, seguirão com o show até o fim, conforme especificado no **item 3.9.2.1**.

d) No dia **16/02/2015 para 17/02/2015** (segunda-feira para terça-feira), o Show terá início à 1h da madrugada de terça-feira, dia 17/02/2015, findando às 6h da manhã. Após 03 (três) horas de show, os músicos terão um intervalo de 30 (trinta minutos) e logo após, seguirão com o show até o fim, conforme especificado no **item 3.9.2.1**.

e) No dia **17/02/2015 para 18/02/2015** (terça-feira para quarta-feira), o Show terá início à 1h da madrugada de quarta-feira, dia 18/02/2015, findando às 6h da manhã. Após 03 (três) horas de show, os músicos terão um intervalo de 30 (trinta minutos) e logo após, seguirão com o show até o fim, conforme especificado no **item 3.9.2.1**.

### **3.9.2.3 SHOWS TARDES:**

a) No dia 16/02/2015, segunda-feira, o Show (Matinê) terá início às 15h, findando às 18h.

b) No dia 17/02/2015, terça-feira, o Show (Matinê) terá início às 15h, findando às 18h.

**3.9.2.4** Maiores especificações sobre os Shows conforme Informativo, Anexos VII;

**3.9.2.5** Caberá ao contratado providenciar transporte, alimentação e alojamento, para si e para seus funcionários.

**3.10.** Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser prestados nos locais indicados supra citados, respeitado o previsto no Anexo I, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

### **CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na Cláusula Sexta deste Contrato.

### **CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA E PRAZO**

1. O prazo de execução deste contrato será até 31 de dezembro do exercício em foi que assinado.

### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

1. A forma de pagamento do Município de Lavras do Sul é por empenho, devendo ocorrer o depósito em conta da CONTRATADA, em até 25 (vinte e cinco) dias consecutivos após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, visada pelo Fiscal do Processo/Contrato.

2. Somente serão pagos os valores correspondentes aos bens efetivamente entregues, cuja Nota possua a assinatura que representa a aceitação, por estarem os mesmos de acordo com as solicitações, por parte do Fiscal da execução do contrato, neste caso, a servidora Daniele da Silva Moreira.

3. O Município poderá proceder à retenção do INSS, ISS e IRRF, quando for o caso, nos termos da legislação em vigor, devendo, para tanto, a licitante vencedora discriminar na NOTA FISCAL/FATURA o valor correspondente aos referidos tributos.

4. Para o caso de faturas incorretas, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para devolução à CONTRATANTE, passando a contar novo prazo, após a entrega da nova NOTA FISCAL/FATURA.

5. Não serão considerados, para efeitos de correção, atrasos e outros fatos de responsabilidade da CONTRATANTE que importem no prolongamento dos prazos previstos neste edital e oferecidos nas propostas.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES**

1. Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (representado por Nota de Empenho), a Administração poderá aplicar, às detentoras da Ata, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas as seguintes penalidades, as quais poderão ser aplicadas na forma do Art. 86 e seguintes da Lei 8666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da Administração, garantindo ampla defesa:

1.1. Por atraso superior a 10 (dez) dias do prazo entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito a multa de meio (1/2%) por cento por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Nota de Empenho a ser calculado desde o décimo primeiro dia de atraso até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a (30) trinta dias;

1.2. Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicada a multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

1.3. A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou pode ser inscrita, para cobrança como dívida ativa do Município, na forma da Lei.

1.4. As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94.

2. Advertência por escrito: sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas as que não se enquadrarem nos dispositivos seguintes:

3. Multa, da seguinte forma:

3.1. A recusa do fornecedor em entregar o material adjudicado configura inexecução Total, sujeitando o fornecedor a penalidade prevista no item 1.2.;

3.2. O atraso que exceder ao prazo fixado para a entrega configura inexecução parcial, sujeitando a fornecedora à penalidade prevista no item 1.1.;

4. Nos termos do Artigo 7º da Lei 10.520/2002, o Licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios;

5. Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o Artigo 87 “caput” da Lei 8.666/93.

6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao prestador em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

a) nos casos definidos no subitem 3.2 acima: por 1 (um) ano.

b) nos casos definidos no subitem 3.1 acima: por 2 (dois) anos.

7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

8. A multa dobrará em cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor total a ser pago, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos de qualquer valor que venham a ser causados ao erário público, e/ou rescisão.

#### **CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO DO CONTRATO**

O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais ou contratuais assegura à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o Contrato, nos casos e formas dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8666/93, sem prejuízo das demais cominações cabíveis.

#### **CLÁUSULA NONA – VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO**

9.1. A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pelos serviços os seguintes valores:

9.2. A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** da **CONTRATANTE**, que é:

142 – 23.695.214 – 2.098 – 3.3.90.39.00.00.00.00.00.01.0001.0000.00.00.00 – OSTPJ – SECTICCE.

9.3. Incluídos no preço estão todas e quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente, incidam sobre a operação, ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta da **CONTRATADA**.

9.4. A contratada receberá o valor de R\$ 28.260,00 pelo Serviço de Banda à Nível animação, e R\$ 12.660,00 pelo Serviço de Sonorização. Totalizando o valor de R\$ 40.920,00.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – FORO**

Para dirimir eventuais litígios na execução deste Contrato, fica eleito e convencionado o foro da comarca de Lavras do Sul, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes **CONTRATANTES** e testemunhas.

Lavras do Sul, 04 de Fevereiro de 2015.

---

Alfredo Maurício Barbosa Borges  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

---

Jaime Luiz Machado  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

